ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Educação, na monta de ***25%, excetuando os professores*** para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021.**

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de ***25%*** *(vinte e cinco por cento)*, no salário base dos servidores *do quadro efetivo da Educação*, excetuando os professores, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020, 2021**.

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao **dia 01 de agosto de 2022**.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EISRK0AXA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/09/2022 - Nº 3206. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br